CONTRATO Nº 012/2024

CONTRATO Nº 012 /2024, DE EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI**, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: **A DA SILVA CONSTRUÇÕES - EPP, CNPJ: 36.781.447/0001-92**

Aos 30 dias (trinta) do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ(PI)**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.602/0001-62, com sede em Pajeú do Piauí, estabelecida à Rua Maria Ribeiro Antunes S/N– Centro – Pajeú do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Claudio Pereira dos Santos, Portador do CPF nº 006.787.653-67, e RG nº 2.285.454 SSP/PI de outro lado, a empresa: A DA SILVA CONSTRUÇÕES - EPP, CNPJ: 36.781.447/0001-92, com sede na Rua Isaac da costa Nº 89 – Bairro centro, na cidade de Floresta Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 36.781.447/0001-92, aqui representada por seu Titular Sr. Lucas Figueiredo Moura de Oliveira, CPF: 055.020.163-74 e RG: 3257310 SSP PI; doravante chamada abreviadamente CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, da **TOMADA DE PREÇO Nº 022/2023**, conforme Processo Administrativo nº 001.0003524/2023, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição; em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO
São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo Nº 001.0003524/2023 da TOMADA DE PREÇO nº 022/2023, seus anexos e respectivas normas e instruções, os projetos, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – Contratação de empresa para realizar o serviço Instalação de quatro Sistemas Fotovoltaicos de Microgeração Distribuída, cada um com potência de 108,9 KWP, totalizando 435,6 KWP, no município de Pajeú do Piauí.

A CONTRATADA se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, de acordo com os Projetos e Especificações Técnicas fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, os **serviços Instalação de quatro Sistemas Fotovoltaicos de Microgeração Distribuída, cada um com potência de 108,9 KWP, totalizando 435,6 KWP, no município de Pajeú do Piauí.** tudo de conformidade com a TOMADA DE PREÇO nº 022/2023, e da proposta aprovada pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
As obras e serviços objeto do presente Contrato, serão executados no município de Pajeú do Piauí-PI, de acordo com o estabelecido no Edital de TOMADA DE PREÇO nº 023/2023. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infra-estrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO
As obras e serviços ora contratados obedecerão às especificações do EDITAL da TOMADA DE PREÇO nº 022/2023, reservado à Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO
A Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos Projetos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor deste Contrato é estimado em **R$ 2.296.524,27** (Dois milhões e duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos) que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharem o EDITAL e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste Contrato, estipulada na Cláusula Sétima, acha-se assegurada pela Nota de Empenho:

A dotação orçamentária para execução do objeto do presente Edital, correrão por conta do Convênio nº 925501/2021, Caixa/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Contrapartida Prefeitura/FPM/ICMS/ISS e outros.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado de acordo com as medições das obras e serviços efetivamente executados, conforme a PROPOSTA DE PREÇOS e CRONOGRAMA aceitos pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, após medições aprovadas e atestadas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
De conformidade com o disposto no Edital, o reajustamento dos preços contratuais obedecerá aos termos da legislação vigente, vedada a periodicidade de aplicação inferior a 1 (um) ano, contada desta contratação, salvo disposição legal que venha a modificar as condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA ONZE – DOS TRIBUTOS
Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo único – No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DOZE – DOS PRAZOS
O prazo para execução das obras e serviços de que trata o presente Contrato é de 60 (sessenta) dias de trabalho efetivo, contados a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI.

Parágrafo único – Os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI.

CLÁUSULA TREZE – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL
A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda, a comunicar à Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL
A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí de todas as reclamações que possam surgir em conseqüência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO
Os Serviços objeto do presente Contrato serão fiscalizados por técnicos da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA, durante a execução dos serviços, aplicando-se, ainda, ao presente Contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI com qualquer órgão.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXECUÇÃO

§ 1º - Ocorrendo rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, imporá a CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com prejuízos provocados pela inadimplência.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES
A Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI importará à CONTRATADA as multas estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇO de que se origina este contrato, nas hipóteses ali fixadas.

§ 1º - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a ela será aplicada multa no montante equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor deste contrato cabendo, ainda, a cobrança por parte da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI de uma indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação.
CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A inobservância de qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato pela CONTRATADA, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, propiciará a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial

com as conseqüências previstas no Edital da licitação de que decorre este contrato, previstas no próprio contrato, em lei ou regulamento.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI.

§ 2º - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito senão aqueles previstos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
Dentro de 15(quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, de que as obras e serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela Fiscalização e, depois de observados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, estando em ordem, serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento previamente designada, tudo em conformidade com a Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Prefeito Municipal da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
A validade deste Instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Impressa Oficial e no Diário Oficial dos Municípios, que será providenciada pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93. O início de sua vigência coincidirá com a data do recebimento, pela CONTRATADA, da primeira Ordem de Execução de Serviço a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Canto do Buriti do Piauí-PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pajeú do Piauí-PI, 01 de fevereiro de 2023

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO CONTRATANTE

CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS:00678765367
Assinado de forma digital por CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS:00678765367
Dados: 2024.02.01 10:20:25 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, CNPJ nº 01.612.602/0001-62
Claudio Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

P/CONTRATANTE

PELA EMPRESA CONTRATADA

A DA SILVA CONSTRUCOES:36781447000192
Assinado de forma digital por A DA SILVA CONSTRUCOES:36781447000192
Dados: 2024.02.01 09:21:07 -03'00'

A DA SILVA CONSTRUÇÕES - EPP, CNPJ: 36.781.447/0001-92, representada por seu Titular Sr. Lucas Figueiredo Moura de Oliveira, CPF: 055.020.163-74 e RG: 3257310 SSP PI;

P/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____